



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00083/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA E ATACAMED COMERCIO DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES  
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - AV JOAQUIM TORRES, 107 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.260.831/0001-77, neste ato representado pelo proprietário João Diógenes de Andrade Holanda, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Ramalho Leite, 1544, Apto 101 - Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 726.735.754-72, Carteira de Identidade nº 1.336.799 SSSD-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de materiais médico e hospitalares, para suprir as necessidades da população do Município de Alhandra.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.610,68 (CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00083/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1026.1273 Aquisição Moveis, Equipamento e Mat. Permanente para Hospital  
4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos  
10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS  
4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos  
4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS  
10.302.1025.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS  
4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos  
4490.52.00.1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS  
10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS  
4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos  
4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS  
10.302.1026.2093 Manutenção das atividades do CEO  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS  
4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos  
4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS  
10.302.1025.2078 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00083/2022-CPL

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00083/2022-CPL

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 12 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
726.523.494-49

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por  
JOAO DIOGENES DE ANDRADE  
HOLANDA:72673575472  
Dados: 2022.05.12 14:49:13  
03'00"

ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 09.260.831/0001-77  
JOÃO DIÓGENES DE ANDRADE HOLANDA  
CPF: 726.735.754-72

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES LTDA".**



**CONTRATO SOCIAL**

**SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA**, brasileiro, nascido na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no dia 12 de Abril de 1944, casado com regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Av. Buarque, nº 135 – térreo, Cabo Branco, Cep. 58.045-021, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.750 – SSP/PB, e do CPF/MF nº 005.572.694-15, **JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba em 07 de janeiro de 1971, empresário, residente a Rua Tabelaio Jose Ramalho Leite, nº 1544 – Apto 101, Cabo Branco, João Pessoa – PB, Cep: 58.045-230, portador da identidade nº 1336799-SSP/PB, CPF nº 726.735.754-72, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada que reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de **ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Av. Juarez Távora, nº 1175, Torre, Cep: 58.040-021, tendo como o foro jurídico na comarca de João Pessoa/PB, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social subscrito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país da forma a seguir:

NOME	QUANT.COTAS	VALOR EM R\$
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA	75%	15.000,00
JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA	25%	5.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto social a Comercio Atacadista de Produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico e hospitalar.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por

Página: 1



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 06381012204366086823-1  
Data: 10/12/2020 09:02:37  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74004-GPSH;



CNPJ: 06.870.03

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA  
"ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES LTDA".



deliberação dos sócios detentores da maioria do Capital Social, iniciando suas atividades a partir da data da aprovação do presente contrato na Junta Comercial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, sendo que, na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**CLÁUSULA SETIMA** - O Capital Social pode ser aumentado por decisão unânime dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento, na proporção de sua participação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução se dará após deliberação unânime dos sócios e proporcionalmente a participação de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas do Capital Social são impenhoráveis, e não podem os sócios dá-las em garantia em negócios próprios e alheios, nem gravá-las de ônus, salvo expresse consentimento de todos os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de penhora judicial os sócios remanescentes terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA**, que ocupará o cargo de administrador, ao qual caberá, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, a empresa inicia suas atividades na data do registro deste instrumento nesta Junta Comercial, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/06381012204366086823

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA  
"ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES LTDA".



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio, **SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA**, terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios e distribuição de lucros mensais dependendo das disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuado a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, se convier aos mesmos, lavrando-se novo contrato com as inclusões destes com os direitos legais ou, então, caso não convier aos herdeiros o ingresso na sociedade à quota de capital do sócio pré-morto e sua parte nos lucros líquidos serão apurados até a data do falecimento, que serão pagos em 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira a partir de 60 dias do balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pelo outro sócio, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único** - Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios.

Página: 3

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seelodigital.ljpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/06381012204366088823



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 06381012204366088823-3  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74006-C8IX;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(81) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA  
"ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES LTDA".



**Parágrafo Primeiro** – A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10(dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador deverá entregar, ao outro sócio, 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão aprovadas por 2/3 do capital social, salvo em que a legislação exigir maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da ordem legislativa vigente e aplicável, especialmente o novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O administrador declara, sob a pena da Lei, de que não esta impedido de exercer a atividade de empresário na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para uma única finalidade.

João Pessoa (PB), 05 de Novembro de 2007

CARTÓRIO  
M. DA FRANCA

SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA

CARTÓRIO  
M. DA FRANCA

JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA  
1ª Ofício de Registro  
João Pessoa - PB  
Tel. (33) 3244-5404  
CNPJ 06.870-9

MONTEIRO DA FRANCA  
Av. Epitácio Pessoa, 316 - Torre - CEP: 58040-000 - João Pessoa - PB  
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA  
JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA  
contrato autografado, arquivado neste Ofício de Registro em 14/03/2012. Em 14/03/2012, em 14/03/2012, em 14/03/2012.  
[X] 4445-44273-133266  
Vilma Maria da Silva - Escrevente

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/06381012204366086823







Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/06381012204366086823>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2013 SOB Nº: 20110186877  
Protocolo: 11/018687-7, DE 12/05/2013

Empresa: 25.2.0047093-1  
ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES  
LTDA ME

*Maria de Fátima V. Venâncio*  
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETÁRIA GERAL



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 06381012204366086823-7  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74010-8SGA;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME"**



Pelo presente, instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados, SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Bonito de Santa Fé - PB, nascido em 12 de abril de 1944, portador da Carteira de Identidade RG nº102.750 - SSP-PB e do CPF nº 005.572.694-15, residente e domiciliado à Av. Buarque, nº 135 - térreo, Cabo Branco, João Pessoa, PB, CEP.58045-021 e JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de João Pessoa, PB, nascido em 07 de janeiro de 1971, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.336.799 SSP-PB e do CPF nº 726.735.754-72, residente e domiciliado à Rua Tabelaio José Ramalho Leite, nº 1544, Apto 101, Cabo Branco, João Pessoa, PB, CEP.58045-230, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social "ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME", com sede na Av. Joaquim Torres, nº 107, Torre, João Pessoa, PB, CEP. 58.040-210, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200470931, por despacho de 17 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob n.º 09.260.831/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto social da sociedade que é o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar, **passa a ser** o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, cosméticos e produtos de perfumaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas que não sofreram alterações neste Ato.

E, por se considerarem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente as cláusulas deste instrumento, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

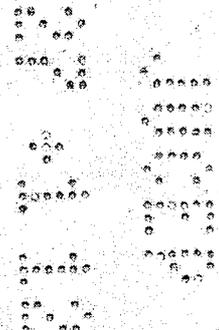
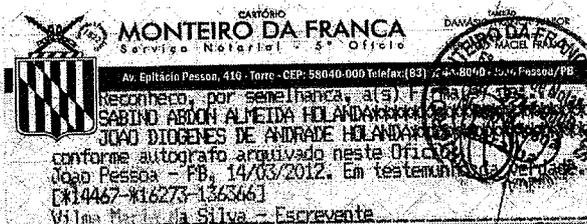
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2012.

CARTÓRIO  
M. DA FRANCA

SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA

CARTÓRIO  
M. DA FRANCA

JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA



1



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 06381012204366086823-8  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74011-QP0K;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME"**

Pelo presente, instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados, SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Bonito de Santa Fé - PB, nascido em 12 de abril de 1944, portador da Carteira de Identidade RG nº 102.750 - SSP-PB e do CPF nº 005.572.694-15, residente e domiciliado à Av. Buarque, nº 135 - térreo, Cabo Branco, João Pessoa, PB, CEP.58045-021 e JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de João Pessoa, PB, nascido em 07 de janeiro de 1971, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.336.799 SSP-PB e do CPF nº 726.735.754-72, residente e domiciliado à Rua Tabellão José Ramalho Leite, nº 1544, Apto 101, Cabo Branco, João Pessoa, PB, CEP.58045-230, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social "ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME", com sede na Av. Joaquim Torres, nº 107, Torre, João Pessoa, PB, CEP. 58.040-210, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200470931, por despacho em 17 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.260.831/0001-77, resolvem em comum acordo alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto social da sociedade que é o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; cosméticos e produtos de perfumaria, passa a ser o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos odontológicos; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças; máquinas e equipamentos para uso comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA que tem quotas de capital no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cede e transfere neste ato R\$ 13.000,00 (treze mil reais) correspondente a 13.000 (dez mil) quotas para o sócio JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é elevado nesta data para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros a Distribuir, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2014 e registrado na Junta Comercial da Paraíba sob o nº 15/049695-8, em 03/09/2015.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor Real	%
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA	10.000	R\$ 10.000,00	10
JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA	90.000	R\$ 90.000,00	90
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>100</b>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 11:15 SOB Nº 20160052157. PROTOCOLO: 160052157 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11600016918. NIRE: 25200470931. ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 08/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 06381012204366086823-9  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74012-19P9



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/06381012204366086823



**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME"**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA com o poder e atribuição de assinar pela empresa isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas e de administrar todos os atos relativos à sociedade, sendo assim, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (artigos 997, VI; 1.013.1.015, 1064, CC/2002);

**CLÁUSULA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA SEXTA -** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas que não sofreram alterações neste Ato.

E, por se considerarem justos e contratados, assinam e obrigam-se a cumprirem fielmente as cláusulas deste instrumento.

João Pessoa - PB, 25 de janeiro de 2016.



*SABINO*  
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA

*JOÃO Diogenes de A. Holanda*  
JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 11:15 SOB Nº 20160052157.  
PROTOCOLO: 160052157 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600016918. NIRE: 25200470931.  
ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES  
LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 08/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seidigital.jpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/06381012204366086823



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 06381012204366086823-10  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74013-SOZP;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bal. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

**TJPB**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 11:15 SOB N° 20160052157. PROTOCOLO: 160052157 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11600016918. NIRE: 25200470931. ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 08/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/06381012204366086823



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 08381012204366086823-11  
Data: 10/12/2020 09:02:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74014-JQ1Q;



CNPJ: 06.870.707

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/03/2021 08:27:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

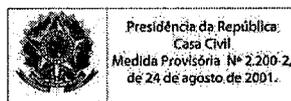
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 06381012204366086823-1 a 06381012204366086823-11

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf394657fce0b647cb00075ca0b131d007737423469504b17402c30f46d1bbda769fb3a927cc6f695e80ca8c958faf3704c27cea8526af8cfee3be5e183ac9605





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.3361799 - 2ª VIA DATA DE EMISSÃO: 08/11/2014

NOME: JOÃO DIÓGENES DE ANDRADE HOLANDA

FILIAÇÃO: SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA ALINE DE ANDRADE HOLANDA

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1971

COD. ORDEM: CERT. CAS. Nº32909 - LIV. B-75 - FLS.93 - CARTÓRIO 1º JOÃO PESSOA-PB

CPF: 725.795.754-72

ARQUIVADA EM 29/08/83

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA DA PESSOA - PRM

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIF. DEPARTAMENTO DE IDENT. GERAL

L-004

*João Diógenes de A. Holanda*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.not.br/documento/06381012204014821317>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 06381012204014821317-1  
Data: 10/12/2020 09:08:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV74094-5FC1;

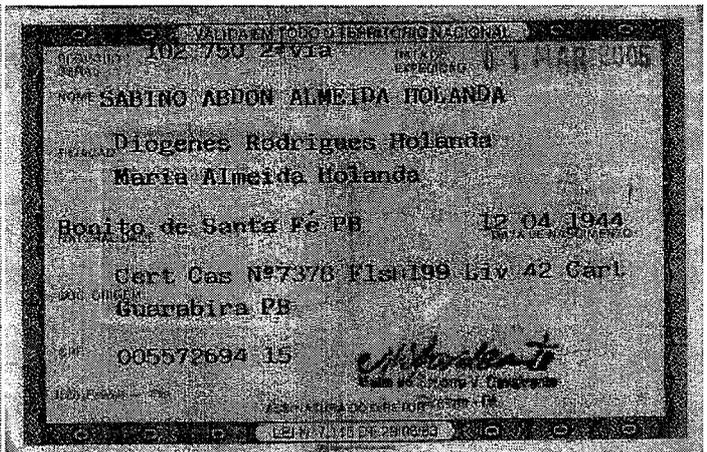


CARTEIRA DE IDENTIDADE  
CARTÓRIO Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bal. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:21:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/06380707212393885339>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 06380707212393885339-1  
Data: 07/07/2021 15:28:29  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALT66422-829Q;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Conventoria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/03/2021 08:23:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 06381012204014821317-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf394657fce0b647cb00075ca0b131d00768e760e9f37be5ae620a123fde7f8acb096f417d46a4b66475add80755247d4c27cea8526af8cfee3be5e183ac9605



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:54:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ATACAMED COM. DE PROD. FARM E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 06380707212393885339-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbcb804dabb8b896cc2ac6fb5f2a880073052bf793759a02236b795979d9580a0b544f059aa8f54149b4c27cea8526af8cfee3be5e183ac9605



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

